



Parecer de Comissão 83/2021

Protocolo 32294 Envio em 08/09/2021 10:43:02

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0045/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPPs do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0045/2021, juntamente com a Emenda Modificativa nº 008/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de setembro de 2021.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO
Vice-Presidente e Relator

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **0045/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPPs do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa instituir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPPs do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Conforme a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que “Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública”, as PPPs são formalizadas por contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

Em atendimento à sugestão dessa Comissão, o Autor da propositura apresentou a Emenda Modificativa nº 008/2021, alterando o inciso IV do art. 4º e o § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 045/2021,

As alterações resultaram na supressão das expressões “os contratos privados, os convênios e os atos unilaterais” e referência “a contrato administrativo de concessão” contidos no inciso IV do art. 4º, e da supressão da expressão “mediante outorga de poderes ao contratado” do § 1º do art. 6º, do Projeto de Lei nº 045/2021.

Assim, a proposição se enquadra, portanto, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, por analogia, nos termos dos artigos 14, inciso XI; 70, inciso VIII; 99, inciso I e 183, todos da LOM, c/c art. 200, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa nº 008/2021, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 8 de setembro de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

